



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 851/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0903/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Supervisão de Segurança Urbana nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (in “Curso de Direito Constitucional”, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Importa mencionar, por oportuno, o art. 15A, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispôs sobre a obrigação do município em organizar “Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população”.

Desta forma, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, melhorando, por fim, a qualidade do serviço prestado à população.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente

George Hato – PMDB - Relator

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma - PSDB

Floriano Pesaro - PSDB

Juliana Cardoso - PT

Sandra Tadeu – DEM – contrário

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/07/2014, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.